



**TERMO ADITIVO Nº 99/2024**  
**ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 48/2020**

PODER CONCEDENTE: Município de Hortolândia

CONCESSIONÁRIA: Ilumina Hortolândia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 51029/2023

CONCORRÊNCIA: nº 02/2019

OBJETO CONTRATUAL: Concessão administrativa para os serviços de modernização, eficiência energética do Parque Iluminação Pública e espaços públicos municipais, bem como a gestão, manutenção e operação dos ativos de iluminação pública no município de Hortolândia.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado simplesmente **CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, e de outro lado, **ILUMINA HORTOLÂNDIA**, constituída pela empresa líder, Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli, Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda, Tecnoluz Eletricidade Ltda, Capital Humano Obras e Serviços Urbanos Ltda, F.M. Rodrigues e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações constituída para o propósito específico deste contrato, inscrita no CNPJ sob nº 36.062.803/0001-18, com Inscrição Estadual registrada sob nº 748.321.772.117, com sede na Avenida dos Inajás, nº 121, Jardim Boa Vista, CEP: 13187-041, Hortolândia/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente da empresa líder Engeluz, **Rodson Luiz Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4057648-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.236.329-72, doravante denominada **CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

### **Cláusula Primeira - Da Fundamentação legal**

1.1 O presente termo, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 51029/2023, Concorrência nº 02/2019, no Contrato Público originário firmado sob nº 48/2020 e suas alterações posteriores, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento de prorrogação contratual, como se aqui transcritos fossem.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 O presente termo tem o objetivo de alterar o contrato de concessão administrativa nº 48/2020 para:

- i) recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- ii) incluir a cláusula de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



### Cláusula Terceira - Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Recursos Orçamentários

3.1 Fica reequilibrado o contrato de concessão administrativa no percentual de **15,43%**, com efeitos nas contraprestações mensais a partir da competência de janeiro de 2024.

3.2 Com essa atualização, a contraprestação vigente, após os três primeiros reajustes e o primeiro reequilíbrio, passaria de R\$ 950.001,64 (novecentos e cinquenta mil, e um reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.096.586,89 (um milhão e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Essa alteração implica em uma diferença mensal de R\$ 146.585,25 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), resultando em um aumento anual de R\$ 1.759.023,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e vinte e três reais) no valor total do contrato. O impacto total estimado no contrato é de R\$ 45.881.184,21 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

3.3. As obras que serão realizadas são:

Nº	TIPO	TABELA 1 - LOCAIS DE INTERVENÇÃO
1	IP	Av. Pedrina Guilherme
2	CAMPO	Campo do Rosolém
3	IP	Green Park
4	IP	Estrada Municipal Sabina Baptista de Camargo
5	IP	Viário do Santa Fé
6	IP	Av. Carlos Roberto Prativiera
7	IP	Rua Nelson Pereira Bueno
8	IP	Rua Amélio Basso Breda
9	QUADRA	Quadra Novo Ângulo - Rua Sebastião Martins Mafra
10	PRAÇA	Praça Ernesto Roth - a Avenida Santana e Rua Sete de Setembro
11	QUADRA	Quadra de Tênis na Praça São João Paulo II, Rua México
12	ACADEMIA	Academia de Ginástica Conj. Habitacional Jardim Estrela
13	CAMPO	Campo do Reamanso Campineiro
14	PARQUE	Parque Linear do Bairro Nova Hortolândia, entre as Ruas Ana Profetisa da Silva e Altévis Alves Moreira
15	PRAÇA	Praça entre as Ruas Julio Silva Batista e Andradina - Bairro Remanso Campineiro
16	PRAÇA	Praça e Quadra entre as Ruas Giovanni Enéias Cavalcanti e Terezinha de Jesus - Bairro Jardim do Bosque



17	IP	Viaduto da Avenida Santana sobre a Rodovia dos Bandeirantes
18	PRAÇA	Praça Andressa Macedo, entre as Ruas Sebastião Lázaro da Silva e André da Silva Barros - Jardim Adelaide
19	IP	Avenida Pedrina Guilherme, entre Condomínio e Trincheira da Rodovia dos Bandeirantes
20	IP	Canalização Novo Angulo
21	IP	Vielão entre as Ruas Topázio e Ágata - Jardim Santa Esmeralda
22	IP	Avenida Sabina Batista Camargo , entre a Rotatória próxima a empresa Tecnoperfil e a Avenida Adail Alves da Silva - Jardim Novo Ângulo
23	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Luiza Lopes Garcia - Ramanso Capineiro
24	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Canadá - Jardim Santa Clara do Lago II
25	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Pérola - Jardim Santa Esmeralda
26	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Benedito Leite - Jardim Adelaide
27	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua de Ipê Amarelo - Vila Ipê
28	QUADRA	Quadra sem Nome - Rua 10 - Jardim Residencial Veccon Boriti
29	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua 10 - Jardim Residencial Veccon Boriti
30	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua 07 - Jardim Residencial Veccon Boriti
31	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Brigadeiro Faria Lima - Vila Real
32	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Antônio Baraldo - Vila Real
33	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Elías Magiore - Vila Real Continuação
34	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua 06 - Vila Real Santista
35	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Rio Negro - Parque Oreste Ongaro
36	PRAÇA	Praça sem Nome - Avenida Francisco Riberas Pampliega - Jardim Santiago
37	PRAÇA	Praça sem Nome - Rua Antônio G. Píres Filho - Jardim Novo Ângulo
38	CAMPO	Campo Cleiton Vieira da Silva-Lot. Remanso Campineiro
39	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Maria de Lourdes Cancleriane Canciam - Lot. Remanso Campineiro
40	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Estéfano Galusni - Parque Hortolândia
41	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Pedro Pereira dos Santos - Jardim Santa Clara do Lado I
42	PRAÇA	Praça e Campo sem Nome-Rua Malva - Jardim Boa Vista
43	PRAÇA	Praça da Penha-Rua Júlio Édson da Silva - Jardim Nossa Senhora de Fátima



44	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Santo Denadai - Vila Real
45	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Ernesto Bergamasco - Vila São Pedro
46	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua 06 - Parque Bella Ville
47	PRAÇA	Praça sem Nome-Avenida Marcos Matussi Cúrcio de Souza -Parque Bella Ville
48	CAMPO	Campão -Rua Rio Negro - Parque Oreste Ongaro - Projeto Executivo
49	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Congonhas - Jardim Nova América
50	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua da Prosperidade -Jardim Santiago
51	QUADRA	Quadras -Rua Joaquim Júlio Calixto - Jardim Santiago
52	PRAÇA	Praça sem Nome-Rua Benedita Teodoro da Silva - Jardim Santiago
53	SUBT. POSTES	Avenida Olívio Franceschini
54	SUBT. POSTES	Avenida São Francisco de Assis
55	SUBT. POSTES	Avenida Thereza Ana Cecon Breda
56	SUBT. POSTES	Viário do Santa Fé

3.4 As despesas decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob o número:

<b>Ficha</b>	<b>Dotação/Classificação</b>
592	14.03.15.451.0231.1.013.336783 – DR 01.100.0074

3.5 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

#### **Cláusula Quarta – Dos Deveres e Responsabilidades no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)**

4.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



4.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto.

4.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



4.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

Parágrafo Único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

### **Cláusula Quinta - Da Garantia**

5.1 Considerando o disposto na Cláusula 14, item 14.7 e seguintes do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 8% (oito por cento) do valor atualizado do Contrato.

5.2 A garantia contratual equivalerá a 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato, delimitado pela proposta vencedora, mas será gradualmente reduzida, da seguinte forma:

5.2.1. 8% (oito por cento) da garantia total por ano, durante os cinco primeiros anos do contrato;

5.2.2. 2% (dois por cento) da garantia total por ano, durante os vinte e cinco anos restantes do contrato;

5.2.3. 10% (dez por cento) restante da garantia, após a extinção e quitação total do contrato de concessão, que será mantida pelo prazo e (03) três anos, contados da data estabelecida para o termo final do contrato de concessão.



5.3 A garantia contempla todas as obrigações da concessionária, bem como as despesas incorridas para se obterem a sua satisfação, prestações equivalentes e multas aplicáveis.

5.4 A garantia será prestada com vigência mínima de um ano para a assinatura do contrato e deverá ser mantida vigente ao longo de toda a execução contratual, estendendo-se para (03) três anos após o término da vigência contratual, quando ocorrerá a extinção das obrigações da concessionária.

5.5 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

### **Cláusula Sexta - Das Demais Cláusulas**

6.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas na Cláusula 26, item 26.3 e 26.3.1, do contrato de concessão administrativa, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo supra indicado.

6.2 No mais, ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 15 de fevereiro de 2024.

**SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS**  
Secretário Municipal de Obras

**RODSON LUIZ LOPES**  
Ilumina Hortolândia